



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**

"PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA"

CNPJ. 03.505.013/0001-00

OFÍCIO/PMB/ADM Nº 502/2015

Batayporã-MS., 08 de julho de 2015.

EXMO. SENHOR  
CÍCERO HUMBERTO LEITE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar, para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o o **Projeto de Lei nº. 012/2015**, que "Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Batayporã/MS e dá outras providências", juntamente com a Mensagem nº 015/2015.

Certo da atenção que ao presente será dispensada, antecipo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alberto Luiz Sãovesso**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS

Paço Municipal "Jindrich Trachtka"  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

*Mensagem nº 015/2015*

"Senhores Membros da Câmara Municipal".



Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº. 012/2015**, que "Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Batayporã/MS e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de aprovar o Plano Municipal de Educação-PME do município de Batayporã, que foi objeto de debate amplo junto à comunidade local, e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Comissão Municipal responsável pelo Processo de Adequação do PME, que culminou na realização da Conferência Municipal de Educação realizada nos dias 24 e 25 de junho de 2015, ocasião em que o mesmo foi aprovado pelos presentes.

A elaboração do Plano Municipal de Educação decorre da obrigação legal imposta aos municípios, por meio da Lei Federal nº 13005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que em seu art. 8º declara:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal, art. 206, Inciso VII, observando ainda a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, o presente Plano Municipal de Educação, foi elaborado para uma periodicidade de 10 (dez) anos, requerendo de todos nós, uma participação clara e objetiva a respeito de qual educação almejamos para nosso município, expressando, nestes termos, uma política educacional para todos os níveis, com metas e ações específicas que irão qualificar e direcionar a educação, por meio de estratégias capazes de também efetivar as metas do Plano Nacional de Educação.

São diretrizes do Plano Municipal de Educação: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos profissionais da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS

Paço Municipal "Jindrich Trachta"

CNPJ. 03.505.013/0001-00

educação; e promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Cabe destacar, que segue em anexo cópia do Ofício SMEC nº 109/2015, de 01 de julho de 2015, acompanhado do texto do Plano Municipal de Educação, que, após a análise da Procuradoria Jurídica Municipal, o Poder Executivo optou por acolher as fundamentações propostas no Parecer Jurídico do Dr. Odilson de Moraes (cópia anexa).

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos enche de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena. Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Batayporã aponte para uma Educação que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

Diante das sucintas justificativas, contamos com a costumeira discussão do presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, em regime de **urgência especial**, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município; antecipando nossos protestos de estima e consideração.

Batayporã-MS, 08 de julho de 2015.

**Alberto Luiz Sãovesso**  
Prefeito Municipal







## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 03.505.013/0001-00

Projeto de Lei nº. 012/2015 de 08 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL  
SECRETARIA

Protocolo N.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

BATAYPORÃ - MS

*"Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Batayporã/MS e dá outras providências."*

**ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Batayporã, com vigência decenal, na forma do **Anexo I**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei Estadual nº 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE - MS).

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que os quantitativos propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e pela Lei Estadual nº.4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE - MS).

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas, através do regime de colaboração entre os entes federados, no prazo de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03.505.013/0001-00

continuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME de Batayporã (CMMA-PME), constituída pelo Poder Executivo e publicada em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria de Estado de Educação;
- III - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- IV - Conselhos Municipais e outros órgãos fiscalizadores;
- V - Conselho Escolar;
- VI - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores da Educação;
- VIII - Associação de Pais e Mestres - APM;
- IX - Representante da Educação Básica da rede pública de ensino;
- X - Conselho Municipal de Educação;



**Art. 4º** Caberá à Administração Pública, na respectiva esfera de atuação, através de regime de colaboração, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**Art. 5º** O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

**Art. 6º** Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA-PME):

- I - monitorar e avaliar bianualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - divulgar bianualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sites institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME entender necessários.

**Art. 7º** O município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estaduais de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL  
SECRETARIA

Protocolo N.º \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

BATAYPORÃ - MS

**Art. 8º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser amplada por meio de Lei Complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

**Art. 9º** O Município, na forma da Lei Nacional, deverá aprovar Leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, até junho de 2016, adequando à Lei Municipal nº 1.025, de 11 de setembro de 2013, já adotada com essa finalidade.

**Art. 10.** O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, das instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

**Art. 11.** É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como, dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

**Art. 13.** O PME, suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, serão concretizados, progressivamente, consoante previsão nas legislações orçamentárias e respeitadas a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e demais normas financeiras.

§1º. Esta lei não tem natureza orçamentária ou financeira.

§2º. O PME estabelece normas programáticas.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos oito dias do mês de julho de 2015.

**Alberto Luiz Sãovesso**  
**Prefeito Municipal**